



**Prefeitura de Jacareí**  
Gabinete do Prefeito

Ofício nº 056/2017-GP

Jacareí, 20 de janeiro de 2017

Excelentíssima Senhora Presidente,

Encaminho anexo, Projeto de Lei nº 1/2017, para apreciação dos Senhores Vereadores.

**Projeto de Lei nº 01/2017** – Autoriza o Poder Executivo a conceder anistia parcial de multa e juros de mora de débitos tributários e não tributários, na forma que especifica.

**Solicitamos ainda, sejam as proposições submetidas ao regime de tramitação urgente nos termos do Artigo 91, Inciso I, Parágrafo I, da Resolução 642, de 29 de setembro de 2005.**

Sendo o que nos compete para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

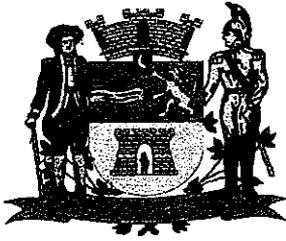
Atenciosamente,

**IZAÍAS JOSÉ DE SANTANA**  
Prefeito do Município de Jacareí

*Reabi  
20/01/17*

A Excelentíssima Senhora  
**LUCIMAR PONCIANO**  
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Jacareí / SP





# Município de Jacareí

ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Prefeito

## **PROJETO DE LEI Nº 1, 19 DE JANEIRO DE 2017**

***Autoriza o Poder Executivo a conceder anistia parcial de multa e juros de mora de débitos tributários e não tributários, na forma que especifica.***

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

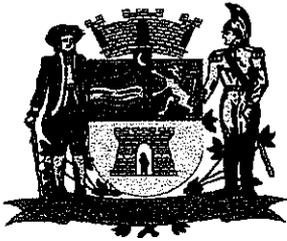
**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, anistia de 90% (noventa por cento) dos valores de multa e juros de mora de débitos tributários e não tributários vencidos até 31 de dezembro de 2016, ajuizados ou não, com valores atualizados monetariamente.

**§ 1º** O benefício desta Lei alcança todos os débitos inscritos em Dívida Ativa, exceto acordos e parcelamentos anteriores.

**§ 2º** Para concessão da anistia, o débito principal deverá ser pago à vista ou em 2 (duas) parcelas mensais, em março e abril de 2017.

**§ 3º** Parcelamento em número superior até o limite de 10 (dez) parcelas deverá encerrar-se em 31/12/2017, com acréscimo de correção monetária das parcelas vincendas, a cada 30 (trinta) dias a partir de março de 2017.

**§ 4º** O inadimplemento da segunda parcela do ajuste importará na perda do benefício instituído por esta Lei, prosseguindo-se a cobrança pelo



# Município de Jacareí

ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Prefeito

débito tributário original, devidamente corrigida e acrescida de juros e multa, conforme estabelece a legislação tributária do Município, abatidos os valores pagos anteriormente.

**Art. 2º** Os contribuintes interessados em usufruir do benefício de que trata o art. 1º desta Lei, deverão comparecer na Diretoria de Administração Tributária, no período de **01/03/2017** a **31/11/2017**, para formalização do requerimento.

**Parágrafo único.** O deferimento do pedido é condicionado ao pagamento à vista do débito ou da primeira parcela no ato da formalização do ajuste.

**Art. 3º** O requerimento do benefício previsto nesta Lei implica na renúncia do direito de discutir, administrativa ou judicialmente, questões referentes aos débitos, bem como a desistência expressa a pedido já formulado em sede administrativa ou judicial.

**Art. 4º** O disposto nesta Lei não autoriza a restituição ou compensação de importâncias já recolhidas aos cofres municipais, limitando-se o cálculo sobre o saldo devedor em aberto.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos apenas no exercício de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 19 DE JANEIRO DE 2017.

**IZAIAS JOSÉ DE SANTANA**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ**



# Município de Jacareí

ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Prefeito

## MENSAGEM

Este projeto de Lei visa a concessão de anistia de 90% (noventa por cento) da incidência de multas e de juros de mora dos contribuintes que possuam débitos tributários e não tributários, vencidos até 31 de dezembro de 2016, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, com valores atualizados monetariamente, com base no sucesso de arrecadação alcançado pela Lei nº 6.057/2016.

Cumpra inicialmente esclarecer que a Administração Municipal possui o montante de Dívida Ativa de R\$ 129.481.382,93 (cento e vinte e nove milhões, quatrocentos e oitenta e um mil, trezentos e oitenta e dois reais e noventa e três centavos), correspondente aos exercícios de 2013 a 2016.

O benefício somente será concedido mediante requerimento no período de 01/03/2017 a 31/11/2017, com o pagamento do débito principal pago à vista ou em 02 (duas) parcelas mensais, em março e abril de 2017 ou acrescido de correção monetária em 10 (dez) parcelas mensais a vencer a cada 30 (trinta) dias a partir de março de 2017.

Esta proposta de anistia parcial concede oportunidade para as pessoas, físicas ou jurídicas, poderem regular sua situação junto ao Fisco Municipal.

Tal medida de pagamento dos débitos à vista ou em até dez parcelas, dentro do exercício de 2017, proporciona justiça social de duas maneiras. Por um lado, facilita o pagamento de quem se tornou inadimplente. Por outro, permite a recomposição dos cofres públicos municipal. Os contribuintes com débitos em execução fiscal terão uma oportunidade de liquidar suas dívidas se beneficiando das condições nesta lei e o Município poderá produzir o estoque de ações de execução fiscal.

É oportuno destacar a existência de dívidas da administração a serem quitadas no exercício de 2017 no importe apurado inicialmente de R\$ 79.400.094,59 (setenta e nove milhões, quatrocentos mil, noventa e quatro reais e cinquenta e nove centavos), conforme



# Município de Jacareí

ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Prefeito

comunicado da Secretaria de Finanças publicado no BOM de 13/01/2017, não incluídas as dívidas da Santa Casa ainda em fase de apuração.

Importa esclarecer que no valor acima estão incluídas as dívidas consolidadas, referentes a empréstimos bancários e encargos financeiros no valor de R\$ 39.984.000,00 (trinta e nove milhões e novecentos e oitenta e quatro reais).

Diante dos motivos exposto, tem-se que esta anistia é de suma importância para que possamos buscar a recuperação de créditos à Fazenda Pública, tratando-se de meio de incentivo ao contribuinte para buscar a regularização de sua situação fiscal.

Certo de poder contar com a atenção dos nobres representantes do povo de Jacareí, e justificando nestes termos encaminhamos o projeto de lei para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa.

Jacareí, 19 de janeiro de 2017.

**IZAIAS JOSÉ DE SANTANA**

**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ**